

Processo Nº: 5096384-24.2024.8.09.0146

1. Dados Processo

Juízo.....: São Luís de Montes Belos - Vara Cível

Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 15/02/2024 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 103.041.665,50

2. Partes Processos:

Polo Ativo

RODRIGO CECILIO

WALKIRIA LUNA CECILIO

MARIA TEREZA ANDRADE E SOARES CECILIO



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS /GO

Nº DO PROCESSO: 5096384-24.2024.8.09.0146

RECUPERANDOS: GRUPO CECÍLIO

TEOR DA PETIÇÃO: JUNTADA DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VW ADVOGADOS, Administradora Judicial nomeada na Recuperação Judicial do “**GRUPO CECÍLIO**”, neste ato representada por **WESLEY SANTOS ALVES**, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 33.906, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênua e acatamento devidos, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 11.101/05, requerer a juntada do **Relatório sobre Cumprimento do Plano de Recuperação**.

Termos em que pede deferimento.

São Luís de Montes Belos/GO, datado e assinado digitalmente.

VW ADVOGADOS

Administradora Judicial

Victor Rodrigo de Elias

OAB/GO nº 38.767

Wesley Santos Alves

OAB/GO nº 33.906

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Doc.01- 1º - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



**RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PROTOCOLO Nº. 5096384-24.2024.8.09.0146, EM
TRÂMITE NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS.**

Autores: RODRIGO CECILIO e WALKIRIA LUNA CECILIO.

“GRUPO CECÍLIO”

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



1. INTRODUÇÃO

Nos termos do **art. 22, II, "d" da Lei nº 11.101/2005**, incumbe ao Administrador Judicial fiscalizar o cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado por este Juízo. O presente relatório é elaborado em observância ao **art. 63 da mesma lei**, que prevê a apresentação periódica de informações sobre a execução do plano.

Assim sendo, o presente relatório tem por objetivo informar ao Juízo sobre o cumprimento das obrigações previstas no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Lembramos que, a fiscalização judicial, prevista no art. 61 da referida lei, estende-se por 2 (dois) anos a contar da concessão da recuperação, ou até o encerramento da mesma, com o intuito de verificar a efetiva implementação do plano, evitando prejuízos aos credores e garantindo a viabilidade econômica da empresa. O cumprimento pontual das obrigações previstas no plano é condição essencial para a manutenção da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência.

Desta forma, durante o período, o Administrador Judicial, além da apresentação o relatório mensal de atividades (RMA), verificará também o cumprimento das obrigações constantes no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial que foi homologado.

2. CRONOGRAMA SOBRE O PRJ E ADITIVO APROVADOS.

Apresenta-se, a seguir, o cronograma de eventos ligados à Homologação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Recuperando.

- **Plano de Recuperação Judicial Apresentado:** Apresentado em 03/05/2024, movimento 110;



- **Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial:** Apresentado em 08/12/2025, movimento 540 (movimento bloqueado);
- **Novo Aditamento:** Apresentado em 11/12/2025, movimento 560;
- **Juntada da Ata da Assembleia de Credores que aprovou o PRJ e seu Aditivo:** Apresentado em 16/12/2025, movimento 585;
- **Decisão do Juízo para Intimação do Grupo Recuperando sobre controle do PRJ e Aditivo:** Apresentado em 18/12/2025, movimento 610;
- **Manifestação do Grupo Recuperando:** Apresentado em 05/02/2026, movimento 664;
- **Manifestação da Administração Judicial sobre o PRJ e Aditivo:** Apresentado em 27/02/2026, movimento 680;
- **Homologação do PRJ e seu Aditivo:** Publicada em 30/03/2026, movimento 684.

3. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Após a introdução quanto ao Aditivo apresentado pelo Grupo Recuperando e Homologação, passamos a discorrer sobre as condições de pagamentos previstas para cada uma das classes, subclasses e demais itens constantes no Aditamento feito pelo Grupo Recuperando.

De acordo com o item 3.4.1.1 do Aditivo protocolado, as condições para a referida classe são as seguintes:

“3.4.1.1. CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS

A. CLASSE II

Condições gerais de pagamento

Aos credores inscritos na Classe II o pagamento dos valores atualizados, nos termos do item 3.4.1.2., ocorrerá em 18 (dezoito) parcelas anuais, vencendo-se a





primeira no quinto dia útil do terceiro mês de junho subsequente a data de publicação da decisão de homologação do PLANO.

I. Ocorrendo o pagamento da parcela na respectiva data de vencimento os RECUPERANDOS farão jus, a título de bônus de adimplência, de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o total da parcela.

II. Eventuais credores posteriormente habilitados estarão sujeitos às condições gerais de pagamento estabelecidas nesta cláusula.

Subclasse credores parceiros (Único art.67 LRF): considerando a) que o ciclo operacional dos RECUPERANDOS exige, para manutenção das condições comerciais, crédito, dentre outras condições de mercado; e b) que a interrupção no fornecimento de bens, serviços ou crédito pode representar a convalidação em falência por inviabilidade operacional, criamos esta subclasse observando a similitude entre os credores e seus créditos:

I. Aos credores da classe II, que mantiveram relação comercial com os RECUPERANDOS ao longo do processo de recuperação judicial, poderão aderir a esta subclasse desde que continuem a prove-los ao longo do período de cumprimento do Plano nos termos do quadro “Condições da Parceria”, alínea “c” abaixo.

II. Aos credores aderentes a esta subclasse é disponibilizado a seguinte forma de pagamento:

a) O valor devido, após aplicação de deságio de 30% (trinta por cento) será atualizado a partir da aprovação do Plano e seu aditivo, por CDI + 3% (três por cento) ao ano e pago em 7 (sete) parcelas anuais, vencendo-se a primeira em 30 de setembro de 2026 e as demais no trigésimo dia dos meses de maio subsequentes.

b) A adesão a subclasse deverá ocorrer até a data da Assembleia Geral de Credores, podendo ocorrer durante o evento através de registro em ata.

c) Condições da Parceria:

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



SEGMENTO DO CREDOR	CONDIÇÕES ENQUAD. PARCERIA
Fornecedor de serviços em geral e mercadorias	a) Reconheçam o montante pelo qual votam como líquido e certo, desistindo de eventual ação de impugnação de crédito ou habilitação ainda pendente de julgamento; b) Interrompam qualquer ação judicial em face de avalistas ou fiadores dos RECUPERANDOS; c) Concedem com o laudo de reavaliação da garantia vinculada, juntado ao processo recuperacional pelos RECUPERANDOS, procedendo imediata liberação do montante que ultrapassar 100% (cem por cento) do valor sujeito ao processo recuperacional; d) Abram limite de crédito em favor dos RECUPERANDOS, no valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do crédito sujeito a RJ, com prazo de pagamento de 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da nota fiscal.
Instituições financeiras, fundos de investimento, securitizadoras, factorings, investidores pessoas físicas ou jurídicas (mútuos)	a) Reconheçam o montante pelo qual votam como líquido e certo, desistindo de eventual ação de impugnação de crédito ou habilitação ainda pendente de julgamento;

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVIL
Usuário: WESLEY SANTOS ALVES - Data: 21/08/2026 18:37:17

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br  Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



	b) Interrompam qualquer ação judicial em face de avalistas ou fiadores dos RECUPERANDOS; c) Concedem com o laudo de reavaliação da garantia vinculada, juntado ao processo recuperacional pelos RECUPERANDOS, procedendo imediata liberação do montante que ultrapassar 100% (cem por cento) do valor sujeito ao processo recuperacional após aplicação do deságio; e d) Continuem a prover os RECUPERANDOS com serviços bancários, como conta corrente e folha de pagamento, entre outros.
--	--

B. CLASSE III

Condições gerais de pagamento

Aos credores inscritos na Classe III o pagamento dos valores atualizados, nos termos do item 3.4.1.2., ocorrerá em 18 (dezoito) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no quinto dia útil do segundo mês de junho subsequente a data de publicação da decisão de homologação do PLANO.

I. Ocorrendo o pagamento da parcela na respectiva data de vencimento os RECUPERANDOS farão jus, a título de bônus de adimplência, de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o total da parcela.

II. Eventuais credores posteriormente habilitados estarão sujeitos às condições gerais de pagamento estabelecidas nesta cláusula.

Subclasse credores parceiros (Único art.67 LRF): considerando a) que o ciclo operacional dos RECUPERANDOS exige, para manutenção das condições comerciais, crédito, dentre outras condições de mercado; e b) que a interrupção no fornecimento de bens, serviços ou crédito pode representar a convalidação em falência por inviabilidade operacional, criamos esta subclasse observando a similitude entre os credores e seus créditos:



I. Aos credores da classe III, que mantiveram relação comercial com os RECUPERANDOS ao longo do processo de recuperação judicial, poderão aderir a esta subclasse desde que continuem a prove-los ao longo do período de cumprimento do Plano nos termos do quadro “Condições da Parceria”, alínea “c” abaixo.

II. Aos credores aderentes a esta subclasse é disponibilizado a seguinte forma de pagamento:

- a) O valor devido, após aplicação de deságio de 30% (trinta por cento) será atualizado a partir da aprovação do Plano e seu aditivo, por CDI + 3% (três por cento) ao ano e pago em 7 (sete) parcelas anuais, vencendo-se a primeira em 30 de setembro de 2026 e as demais no trigésimo dia dos meses de maio subsequentes.
- b) A adesão a subclasse deverá ocorrer até a data da Assembleia Geral de Credores, podendo ocorrer durante o evento através de registro em ata.
- c) Condições da Parceria:

SEGMENTO DO CREDOR	CONDIÇÕES ENQUAD. PARCERIA
Fornecedor de serviços em geral e mercadorias	a) Reconheçam o montante pelo qual votam como líquido e certo, desistindo de eventual ação de impugnação de crédito ou habilitação ainda pendente de julgamento; b) Interrompam qualquer ação judicial em face de avalistas ou fiadores dos RECUPERANDOS; e c) Abram limite de crédito em favor dos RECUPERANDOS, no valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do crédito sujeito a RJ, com prazo de pagamento de 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da nota fiscal.



Instituições financeiras, fundos de investimento, securitizadoras, factorings, investidores pessoas físicas ou jurídicas (mútuos)	a) Reconheçam o montante pelo qual votam como líquido e certo, desistindo de eventual ação de impugnação de crédito ou habilitação ainda pendente de julgamento; b) Interrompam qualquer ação judicial em face de avalistas ou fiadores dos RECUPERANDOS; e c) Continuem a prover os RECUPERANDOS com serviços bancários, como conta corrente e folha de pagamento, entre outros.
---	---

4. DISPOSIÇÕES SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Apresenta-se abaixo os itens ratificados não aditados:

“**PARA TODAS AS CLASSES DE CREDORES:** Os credores deverão informar no processo a conta corrente para depósito e indicar o respectivo evento para os RECUPERANDOS, através do e-mail aluizio@aluizioramos.com.br, sob pena de não ser efetuado o pagamento e não caracterizar o descumprimento do PLANO, considerando que o direito brasileiro adota a regra do pagamento quesível (art. 327 CC).

3.4.1.2. Equalização de encargos financeiros

Em face da necessidade de equalização dos encargos financeiros, todas as dívidas sujeitas ao presente Plano de Recuperação ou mesmo em caso de eventual crédito aderente ou posteriormente habilitado, estarão sujeitas a seguinte política de juros prefixados, salvo aos credores optantes pelas subclasses de credor parceiro:

I. Juros: Os valores sofrerão reajuste a partir da data da publicação da homologação do PLANO pela aplicação de 50% da taxa Selic divulgada pelo Banco Central do Brasil ou 6,0% (seis por cento) ao ano, o que for menor. Os juros incidentes durante a carência serão acrescidos ao saldo devedor e distribuídos nas parcelas vincendas anuais, sendo pagos então periodicamente a partir da primeira parcela.

II. Inadimplemento: Até 30 (trinta) dias de atraso incidirá multa diária de 0,015% (quinze milésimos por cento) sobre o valor não pago, além dos encargos previstos no item I. Acima deste prazo a não liquidação da obrigação



caracterizará o não cumprimento do presente Plano, ensejando todas as consequências previstas na LRF.

O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido acima visa evitar que eventual atraso no pagamento de uma parcela se constitua em motivo draconiano para decretação de falência dos RECUPERANDOS.

Referido zelo se justifica para que, no caso de um mero atraso, que pode ser causado por equívoco ou esquecimento, possa ser sanado, sem maiores consequências, permitindo a manutenção da sociedade empresária, na forma do art. 47 da LRF. Em face da necessidade de busca de razoabilidade e de proporcionalidade, o modelo trazido nas referidas disposições do PLANO, permite que seja sanada eventual situação, com solução que permita, ao mesmo tempo, a sobrevivência da empresa, a satisfação do crédito sujeito ao processo recuperacional, assim como a manutenção da fonte geradora de renda, empregos e tributos.

3.4.1.3. Venda parcial de ativos

Considerando o impacto positivo da redução do custo de carregamento das dívidas concursais, através de possível antecipação de pagamento, observado o disposto no item 3.4.1.1. “antecipação de parcelas”, a aprovação e homologação do presente PLANO autoriza a venda parcial de ativos dos RECUPERANDOS, através da criação de unidades produtivas isoladas (UPIs), revertendo no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado para amortização de dívidas e o restante para suprir necessidades operacionais.

As possíveis UPIs serão formadas pelo desmembramento das fazendas, observadas as legislações pertinentes, em especial, mas não somente, as ambientais.

3.4.1.4. Novação de dívidas

1. Este PLANO, consoante a Lei 11.101/2005, implica em novação objetiva e real dos créditos concursais, obrigando as RECUPERANDOS e todos os Credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

2. Todos os credores concursais ou aderentes, por sua vez, com a novação ficam desde já obrigados, sob pena de responderem civilmente por prejuízos aos

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



RECUPERANDOS, a cancelarem os protestos porventura efetuados pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não pagos, enquanto o PLANO estiver sendo cumprido. A manutenção dos protestos, além de colidir com a novação decorrente da aprovação do PLANO, causa indevida restrição ao crédito dos RECUPERANDOS.

3. Na ausência de providências dos credores, nos 60 (sessenta) dias subsequentes à homologação do PLANO de recuperação judicial, os credores reconhecem que o PLANO aprovado, acompanhado da decisão concessiva da recuperação judicial, será instrumento hábil para providenciar a baixa de todos os títulos de crédito e documentos de dívida, cujos fatos geradores sejam anteriores ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, podendo os RECUPERANDOS procederem à baixa dos protestos e compensar os custos a isso inerentes com créditos que tenham em face dos credores respectivos.

4. Os pagamentos efetuados na forma prevista no presente PLANO implicam em quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos nele contemplados, aí se incluindo não só o valor principal, mas juros, correção monetária, penalidades, indenizações, abatimentos e descontos obtidos.

a. Considerando a soberania da Assembleia Geral de Credores e a anuência tácita dos credores que não se fizeram presentes na Assembleia Geral de Credores e não apresentaram objeções a presente cláusula até sua realização, a aprovação e homologação deste PLANO, na forma da lei, implica que os credores, por consequência, não poderão prosseguir com ações ou execuções judiciais contra os Recuperandos e/ou seus coobrigados e/ou garantidores em geral, tais como, mas não se limitando a, avalistas e fiadores, relativas a créditos sujeitos ao presente processo de recuperação judicial ou aderentes, enquanto o PLANO estiver sendo cumprido.

b. Efetivada a quitação do PLANO, esses credores não mais poderão reclamá-los contra os Recuperandos e seus coobrigados, garantidores solidários e subsidiários, por qualquer responsabilidade derivada de garantia fidejussória de qualquer espécie, inclusive, mas não somente, por força de aval e fiança”.

5. DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA AO GRUPO RECUPERANDO

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Diante das informações apresentadas e das necessidades de se demonstrar o cumprimento do Aditivo, solicitamos ao Grupo Recuperando que fosse encaminhada toda documentação comprobatória referente a pedidos de adesão dos credores, comprovantes de envio das contas bancárias para pagamentos, pagamentos feitos e demais itens que se fazem para o devido cumprimento do Aditivo Homologado, conforme e-mail encaminhado ao Grupo no dia 01/04/2026:

R

ricardo@mastersauditores.com.br

Cumprimento de Plano

'hugo@argumentoassessoria.com'; 'Roberto Ribeiro Gonçalves'; 'fazendasceciliaadm@gmail.com'; 'Márgda Paula'; 'wesley@vwadvogados.com.br'; 'Victor Rodrigo de Elias'; + 2

01/04/2026

Prezados,

Para fins de cumprimento da decisão judicial que homologou o Plano de Recuperação Judicial (mov. 684), bem como para garantir transparência e controle na execução do plano, solicitamos o envio das informações necessárias para a elaboração dos relatórios trimestrais de acompanhamento do PRJ e seus aditivos aprovados.

Para tanto, pedimos que encaminhem, até o dia 10/07/2026, a esta administração judicial, os seguintes documentos e informações:

E-mail e/ou manifestação do credor, informando os dados para recebimento da parcela de seus créditos;
Comprovantes de pagamento dos valores referentes às parcelas previstas no Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos;
Planilha de controle de adesão, formalização e pagamento dos credores, discriminando as classes, subclasses, aderentes, parceiros e financiadores;
Planilha consolidada contendo dados bancários para conferência, valores dos débitos relacionados aos credores, com indicação da classe, subclassificação para pagamento, bem como memória de cálculo de cada parcela
Qualquer outra documentação relacionada ao cumprimento das obrigações previstas no plano, conforme estabelecido no termo de aditamento aprovado.

Os documentos encaminhados devem estar organizados em pastas separadas por classe, subclassificação e credor, contendo a documentação completa para verificação e conferência. Preferencialmente, solicitamos que as planilhas sejam enviadas em formato Excel editável.

Reforçamos a importância do envio dentro do prazo estabelecido para garantir o acompanhamento adequado e a prestação de contas junto ao Juízo da Recuperação Judicial.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Destacamos que até a finalização do referido relatório, não foi encaminhado nenhuma informação ou documento por parte do Grupo Recuperando referente ao trimestre iniciado em abril de 2026 até junho de 2026.

Importante informar que, de acordo com o aditivo informado, os pagamentos se iniciam nas Classes II (Garantia Real) e III (Quirografários) a primeira parcela em 30 de setembro de 2026 e as demais no trigésimo dia dos meses de maio subsequentes, desta forma, não houve descumprimento de Plano por parte dos Recuperados.

6. CONCLUSÃO FINAL

A Administração Judicial, com base nas constatações efetuadas, informações apresentadas e na análise documental, **informa que o Grupo Recuperando ainda não efetuou**

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085 @escritoriovwadvogados contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2026 18:34:48

Assinado por WESLEY SANTOS ALVES:00029304121

Localizar pelo código: 109087655432563873180233164, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: WESLEY SANTOS ALVES - Data: 21/08/2026 18:37:17



nenhum pagamento aos credores por ainda estarem no período de carência do PRJ e seus Aditivos.

Recomenda-se a continuidade da execução do plano, com acompanhamento periódico, em consonância com o entendimento jurisprudencial de que o objetivo da recuperação judicial é a preservação da empresa, da função social e dos empregos (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

São Luís de Montes Belos/GO, datado e assinado digitalmente.

VW ADVOGADOS

Administradora Judicial

Victor Rodrigo de Elias

OAB/GO nº 38.767

Wesley Santos Alves

OAB/GO nº 33.906

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO